

SUPJUR Nº 013 / 2006

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, A CHEVRON BRASIL LTDA E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF Nº 550.929.937-15, a **CHEVRON BRASIL LTDA.**, com sede na Avenida República do Chile nº 230, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Gerente Geral **CARL OSCAR CHRISTIANSEN**, CPF nº 098.678.217-34, e pelo Gerente Administrativo **MARIO JORGE COSTA ABRANTES**, CPF nº 028.051.707-68 e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, com sede na Rua Francisco Eugênio nº 329, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.766/0001-81, por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Gerente Industrial **CARLOS ALBERTO DA VEIGA SOARES**, CPF nº 381.452.607-44 e pelo Chefe Seção de Produção **ANTONIO CARLOS GOMES GARCIA**, CPF nº 344.492.137-34, que de acordo com o que consta do **Processo nº 16.709/1997** e com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ - DIREXE, em sua 1648ª reunião, realizada em 10/01/2006, têm entre si justo e avençado, e celebram este **Termo de Permissão de Uso - TPU**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, uma área suficiente para o posicionamento de 1 (um) contêiner medindo 6,05 x 2,45 m dentro dos limites da faixa de segurança operacional da caixa de manobras de válvulas do sistema de granéis líquidos do Cais de São Cristóvão de propriedade da CDRJ, compreendida entre os cabeços 198 e 206, para a guarda de equipamentos de segurança para apoio às operações portuárias de desembarque de granéis líquidos, realizadas pelas **PERMISSIONÁRIAS** e/ou suas coligadas, através do sistema de dutos instalados no Porto do Rio de Janeiro e ao PAM - Plano de Auxílio Mútuo realizado entre as usuárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CHEVRON BRASIL LTDA** é nomeada e indicada pela outra **PERMISSIONÁRIA** como sua representante perante a CDRJ, no que se referir a este Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração desta Permissão de Uso é indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por instrumento escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

As PERMISSONÁRIAS, pagarão à CDRJ, pela utilização da área acima acordada, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), através de emissão de fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fatura mensal referida nesta cláusula será emitida em nome da CHEVRON BRASIL LTDA, e por ela será paga por força da representação estabelecida no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir do vencimento da fatura, as PERMISSONÁRIAS se obrigam a pagar o valor mensal, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente TPU, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ, dentro das condições estabelecidas no presente TPU, permitirá o posicionamento de 1 (um) contêiner, destinado a armazenar equipamentos e materiais de segurança e de emergência, a fim de serem usados em apoio às operações de movimentação de granéis líquidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PERMISSONÁRIAS se obrigam a posicionar o contêiner no local previamente acordado com a Gerência do Porto do Rio, de forma a mantê-lo dentro dos limites da área de segurança operacional da caixa de manobras de válvulas do sistema de granéis líquidos do Cais de São Cristóvão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PERMISSONÁRIAS deverão inventariar e fornecer trimestralmente a relação completa e o quantitativo dos equipamentos e materiais que estão armazenados no contêiner, além de atualizá-la sempre que houver alterações no inventário, independentemente do período aqui mencionado.



PARÁGRAFO QUARTO

As PERMISSONÁRIAS deverão incumbir-se de garantir a inviolabilidade do contêiner, sua integridade e também a dos materiais e equipamentos nele contidos, comunicando à CDRJ, qualquer evento de dano e/ou violação de seu conteúdo, mantendo-o trancado quando o mesmo estiver fora de uso.

PARÁGRAFO QUINTO

As PERMISSONÁRIAS responderão por quaisquer conseqüências cíveis, criminais e/ou tributárias, advindas da utilização ilícita e/ou indevida do referido contêiner e/ou seus equipamentos e/ou seus materiais, bem como no caso de ocorrência de danos a terceiros ou às instalações ou aos empregados da CDRJ.

PARÁGRAFO SEXTO

As PERMISSONÁRIAS deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do presente Termo, comprovante de endosso à apólice de seguros das instalações, onde conste a relação nominal dos equipamentos e materiais exigido no Parágrafo Terceiro, assim como, a inclusão obrigatória de prêmio a terceiros no valor mínimo igual ao prêmio principal do equipamento, renovando-a a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste TPU.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ somente autorizará o posicionamento do contêiner após a apresentação da cópia da apólice de seguro aludida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

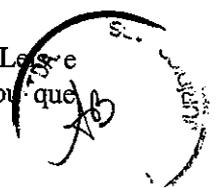
Ao término desta Permissão de Uso, as PERMISSONÁRIAS se obrigam a remover o contêiner para fora da área portuária no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de retenção do mesmo para pagamento de débitos eventualmente existentes.

PARÁGRAFO NONO

As PERMISSONÁRIAS deverão incumbir-se de obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, nelas incluída a alfândegária junto à Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre as PERMISSONÁRIAS observar todas as Leis e regulamentos de preservação do meio ambiente, de exploração portuária e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, conforme preconiza a Lei.



CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste Termo de Permissão de Uso, a CDRJ executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ designará dentre os empregados do corpo técnico, àquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s) à esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definem como canais de contato direto entre elas, e-mail ou linha de telefax, bem como, definirão os respectivos responsáveis, os quais, servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste TPU, não se admitindo que os façam através de outras que não sejam as estabelecidas neste parágrafo, sob pena de tornarem-se nulas.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente, rescinde-se de pleno direito este Termo de Permissão de Uso pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada na Cláusula Terceira e seus Parágrafos;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula deste TPU.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

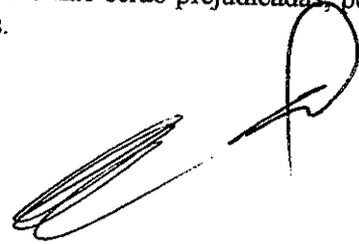
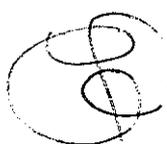
Denunciado o presente TPU por qualquer circunstância, as obrigações deste Termo de Permissão de Uso deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes dão ao presente Termo de Permissão de Uso o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA NONA - DA INVALIDADE DAS CLÁUSULAS

Na hipótese de, a qualquer momento, qualquer previsão deste TPU se tornar inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais cláusulas e condições deste TPU não serão prejudicadas, permanecendo em pleno vigor, devendo, portanto, serem efetivamente cumpridas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

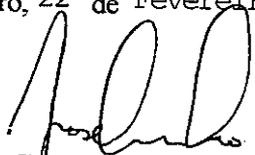
A tolerância de qualquer das partes em relação ao inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições aqui pactuadas, não importará em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Permissão de Uso - TPU é o da comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia à oposição de qualquer outro.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Termo de Permissão de Uso - TPU, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

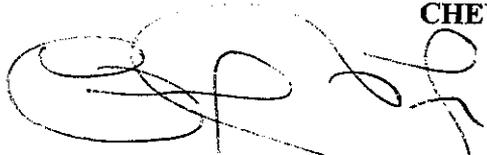
Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2006

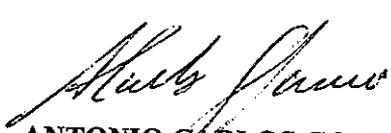

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


CARL OSCAR CHRISTIANSEN
Gerente Geral


MARIO JORGE COSTA ABRANTES
Gerente Administrativo

CHEVRON BRASIL LTDA.


CARLOS ALBERTO DA VEIGA SOARES
Gerente Industrial


ANTONIO CARLOS GOMES GARCIA
Chefe Seção de Produção

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Testemunhas:

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 03 / 04 / 2006, Pág. 088

1ª)

2ª)

